



PROC. Nº 0381/24
PLL Nº 190/24

LEI Nº 14.025, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Suspende, pelo período de 6 (seis) meses, o pagamento das parcelas referentes à aquisição de terrenos localizados no Parque Industrial da Restinga, em razão dos efeitos decorrentes do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 14.025, de 13 de agosto de 2024, como segue:

Art. 1º Fica suspenso, pelo período de 6 (seis) meses, o pagamento das parcelas referentes à aquisição de terrenos localizados no Parque Industrial da Restinga, em razão dos efeitos decorrentes do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024.

§ 1º O período de suspensão terá início nas parcelas vincendas no mês de maio do ano de 2024.

§ 2º O período de suspensão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado caso perdure a situação de calamidade pública.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se a todas as parcelas com vencimento dentro do período estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o *caput* deste artigo terão seus vencimentos prorrogados para o final do cronograma de pagamento originalmente pactuado, sem a incidência de juros, multas ou quaisquer outros encargos adicionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 DE AGOSTO DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 14/08/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 16/08/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0774201** e o código CRC **D0B60DD7**.
